



DECRETO Nº 39215

de 8 de julho de 2022.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 8.013, de 19/05/2022, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 22.414/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 8.013, de 19/05/2022, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos, compatibilizando com a Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012 - Lei de Mobilidade Urbana e autorização do poder concedente a delegar o transporte público coletivo.

Seção I Do Controle de Qualidade e Desempenho

Art. 2º Compete à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana fiscalizar a qualidade e o desempenho das Concessionárias Operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos.

§ 1º Os meios de controle e de avaliação dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos deverão ser estipulados nos competentes atos a serem expedidos, observadas as disposições dos Contratos de Concessão vigentes.

§ 2º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá, por meio dos competentes atos, estipular metas de qualidade e de desempenho a serem atingidas e verificadas pelas contratadas ao longo da execução contratual contendo os critérios, parâmetros e procedimentos para tanto, bem como os instrumentos necessários para o seu controle e avaliação, observadas as disposições previstas nos Contratos de Concessão vigentes.

Art. 3º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana poderá estipular outras penalidades por meio da expedição dos competentes atos para tanto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, que disciplina a prestação do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos.

Seção II Dos Aspectos Técnicos

Art. 4º A tecnologia, tipologia veicular, modalidades de energia de propulsão dos veículos, metas de redução da emissão de carbono e detalhamentos operacionais das linhas a serem operadas, tais como itinerários, frequência e intervalo, serão definidos e regulamentados pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio da edição dos competentes atos, contendo parâmetros técnicos e fundamentos legais e/ou normativos para tanto, observadas as disposições previstas nos Contratos de Concessão vigentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações constantes nos competentes atos a serem editados nos termos dispostos no *caput*, os Contratos de Concessão ou de procedimento licitatório, a serem realizados para nova delegação da prestação de Serviço Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos, poderão indicar outras características a serem observadas nos veículos, desde que não contrarie nenhuma norma anteriormente prevista.

Art. 5º As condições e os meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras da Concessionária ao Poder Concedente deverão estar indicados nos Contratos de Concessão ou procedimento licitatório, a serem realizados para nova delegação da prestação de Serviço Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos.

Art. 6º As regulamentações a que se referem os artigos 4º e 5º deste Decreto deverão observar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.013, de 2022.

Seção III Do Bilhete Único

Art. 7º Os créditos do Bilhete Único terão validade para pagamento da tarifa pelo valor na data de sua aquisição pelo usuário.

§ 1º A validade referida neste artigo se estenderá até trinta dias da data da entrada em vigor do próximo reajuste tarifário.

§ 2º Vencido o prazo estipulado no § 1º deste artigo, o valor a ser debitado corresponderá à nova tarifa, ainda que haja saldo de créditos adquiridos na vigência da tarifa anterior.

Seção IV Da Exploração de Bens Públicos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros

Art. 8º As regras para exploração econômica de bens públicos, tais como os terminais e pontos de parada, deverão ser estabelecidas nos termos dos Contratos de Concessão ou em procedimento licitatório, a serem realizados para nova delegação da prestação de Serviço Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Guarulhos.

Seção V Do Transporte Público Individual

Art. 9º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana regulamentará, por meio da edição dos competentes atos, a prestação do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros no Município, estipulando as regras, requisitos, procedimentos e demais aspectos necessários para autorizar a sua exploração, sem prejuízo da legislação e demais regulamentações vigentes.

Seção VI Do Transporte Privado de Passageiros

Art. 10. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana regulamentará, por meio da edição dos competentes atos, a prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo e o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros no Município, estipulando as regras, requisitos, procedimentos e demais aspectos necessários para autorizar a exploração dos mesmos, sem prejuízo da legislação e demais regulamentações vigentes.

Seção VII Das Penalidades

Art. 11. A execução de qualquer modalidade de Serviço de Transporte de Passageiros sem autorização do Poder Concedente será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão e remoção do veículo para local apropriado;

II - aplicação de multa no valor de 2.500 UFGs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 1º O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a reter o veículo até o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator.

§ 4º Os veículos apreendidos, há mais de noventa dias, em razão de sua utilização para o transporte clandestino de passageiros e não retirados por seus proprietários serão leiloados nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Contratos de Concessão vigentes na data da publicação da Lei nº 8.013, de 2022, regulamentada por este Decreto, deverão ser adequados aos conceitos, normas e procedimentos ora previstos, por meio da formalização de termos aditivos.

Art. 13. Para fins da regulamentação dos assuntos previstos neste Decreto, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá expedir os competentes atos para tanto, observadas as previsões dos Contratos de Concessão vigentes.

Parágrafo único. Nos casos em que os atos a serem expedidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana interfiram em disposições dos Contratos de Concessão vigentes, esses deverão ser readequados, por meio da formalização de termos aditivos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 8 de julho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO

Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

MARLENE MARIA DA SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito
em Exercício

Publicado no Diário Oficial do Município, em 8 de julho de 2022.

